



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19781/2020
Data: 29/04/2020 Horário: 10:09
LEG -

Ribeirão Preto, 27 de abril de 2020.

08

Of. Nº 4.785/2.020-C.M.

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Proteção

30 ABR 2020

Rib. Preto, de de

.....
Presidente

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 que: **“CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 069/2020 E Nº 076/2020, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 30/2020**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei complementar infringe a obrigatoriedade de apresentação de estimativa de impacto, conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, provocando vício de ilegalidade.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Pretensão que envolve o art. 1º da Lei nº 3.292/2015, do município de Casa Branca, o qual insere parágrafo único



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

no art. 1º da Lei nº 2.573/2002, instituindo isenção da Contribuição de Iluminação Pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pela ANEEL Inconstitucionalidade - Não configuração - Iniciativa do processo legislativo referente à matéria tributária que é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo - Reflexo no orçamento municipal que não se confunde com a competência para legislar - Criação de normas tributárias e não de leis orçamentárias - Texto legal impugnado que não impõe obrigações ao Executivo e nem aumento de despesas - **Fundamentos ligados à Lei de Responsabilidade Fiscal que não podem servir de parâmetro do controle de constitucionalidade, enquadrando-se no controle de legalidade** - Precedentes deste C. Órgão Especial – Ação improcedente. (TJ-SP - ADI 2154185-06.2016.8.26.0000; Relator: Álvaro Passos; Data de Julgamento: 22/02/2017; Órgão Especial; Data de Publicação: 06/03/2017).

Assim, o Projeto de lei em questão apresenta vício de ilegalidade consistente na inobservância da exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 30/2020** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 30/2020
Projeto de Lei Complementar nº 15/2020
Autoria do Vereador Jean Corauci

CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 069/2020 E Nº 076/2020, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Dispõe sobre a concessão de benefício tributário no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), enquanto perdurar o Estado de Emergência Municipal em Ribeirão Preto (Decreto nº 069/2020), e o Estado de Calamidade Pública Municipal (Decreto nº 076/2020) e outros decretos estadual e federal de calamidade pública, pelo período pró-rata (mensal) do exercício vigente enquanto durar a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2º - O benefício de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar será concedido de ofício por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O benefício tributário de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar se dará nas seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) Total - quando o requerente for possuidor de único imóvel, servindo este como sua residência e área construída de até 100m² (cem metros quadrados);

II - 50% (cinquenta por cento) Parcial - quando o imóvel tiver mais de 100m² (cem metros quadrados) e até 200m² (duzentos metros quadrados) completos;

III - 25% (vinte e cinco por cento) Parcial - quando o imóvel tiver mais de 200m² (duzentos metros quadrados).

Artigo 4º - A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente